

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAULA FREITAS/PR**

EDITAL 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULA FREITAS – PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1478/2019 de 19 de junho de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº1478/2019 de 19 de junho de 2019 e Resolução nº 02/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 idoneidade moral, firmada através da apresentação da certidão de maus antecedentes;

3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Residir no Município a mais de 01 (um) ano, devendo comprovar mediante apresentação de declaração preenchida, assinada e reconhecida firma, conforme Anexo 4;

3.4 Estar no gozo de seus direitos políticos e civis, apresentando a certidão de quitação eleitoral e serviço militar;

3.5 Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio;

3.6 Possuir noções básicas de informática, mediante apresentação de certificado;

3.7 Possuir habilitação com categoria mínima “B”.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, excluídos os plantões.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: 02 salários mínimos vigentes no país, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme segue abaixo:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade através do diário oficial dos municípios de todo o processo.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial realizará reunião na data de 05 agosto destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA define que os locais de votação serão:

a) Centro – Paula Freitas;

b) Rondinha;

c) Colônia Luzia;

d) Ronda Jararaca.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, em diário oficial.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou

madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada

IV - Quarta Etapa: Formação inicial;

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, conforme ANEXO 2, 3 e 4, com a devida apresentação dos documentos originais e cópias.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, com preenchimento e entrega do ANEXO 2,3 e 4, na Secretaria Municipal de Assistência Social (antigo PETI) , Rua Astoplh Macedo de Souza, nº575, Centro, Paula Freitas.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 01 de julho a 19 de julho do corrente ano, das 13h às 16h30, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paula Freitas.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme ANEXO 5.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, nos locais já definidos no item 6.11, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada, conforme o ANEXO 5.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada, em data a ser definida.

18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº1478/2019 de 19 de junho de 2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Paula Freitas, 26 de junho de 2019.

Deise Cristina Rabuske Schelenz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO 01

CRONOGRAMA

Edital nº01/2019 do CMDCA

Evento	Data
Publicação do Edital	27/06/2019
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, das 13h às 16h30, mediante apresentação do anexo 2, 3 e 4.	01/07/2019 a 19/07/2019
Análise da ficha de registro e documentos conforme os anexos acima	22/07/2019 a 23/07/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferidas	24/07/2019
Prazo para recurso das candidaturas indeferidas	24/07/2019 a 29/07/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	30/07/2019 a 31/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	01/08/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	02/08/2019
Orientação aos candidatos em relação a campanha	05/08/2019
Período de campanha dos candidatos deferidos	06/08/2019 a 05/10/2019
Dia de votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	08/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da escolha	08/10/2019 a 11/10/2019
Diplomação dos escolhidos e suplentes	Até dia 15/12/2019
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2020

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PAULA
FREITAS/PR**

ANEXO 2 - FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATO

Protocolo nº _____ (não preencher)

Nome completo: _____

Codinome: _____

RG : _____ CPF : _____

Tel. Celular: _____ WhatsApp: _____

Email: _____

ANEXO 3 – DOCUMENTOS - Apresentação dos documentos para análise da comissão organizadora, **sendo estes originais e xérox.**

Observação: os documentos deverão ser apresentados conforme a ordem que segue abaixo:

- 1 – Ficha de inscrição preenchida – ANEXO 2;
- 2- Apresentar RG e CPF;
- 3 – Foto 3X4 atualizada;
- 4- Certidão de maus antecedentes, expedida pelo Cartório correspondente;
- 5- Declaração de residência preenchida, assinada e reconhecida firma, conforme o ANEXO 4, do presente edital;
- 6- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;
- 7- Certidão de quitação com as obrigações militares, para o candidato do sexo masculino;
- 8- Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio;
- 9- Apresentar certificado de curso de informática;
- 10- Apresentar habilitação com categoria mínima “B”.

Eu _____ declaro que tenho conhecimento do conteúdo do Edital nº 001/2019 - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos para participar como candidato do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares para o Quadriênio 2020/2024.
_____ Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora _____/_____/2019.

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Comissão Organizadora Eleitoral

PROTOCOLO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA:

Nome do candidato: _____

Protocolo nº: _____ Data ____/____/2019. _____

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, residente à Rua: _____
_____, cidade _____ UF _____
CEP _____, CPF nº _____ e

RG nº _____ Órgão expedidor _____, declaro que
resido no endereço acima citado há mais de 1 (um) ano.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar
ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui
prestadas.

Local e data

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração.
- 2) Anexar cópia de comprovante de residência.

ANEXO 5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Paula Freitas

Edital nº 001/2019

FORMULÁRIO PARA RECURSO

**RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÃO UNIFICADA 2019, publicado no Edital nº 01/2019/Comissão
Eleitoral do CMDCA.**

Eu _____, portador(a) do documento de
identidade nº _____, protocolo de inscrição nº
_____, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Paula Freitas, Edital
CMDCA nº 01/2019, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente.

I – Objeto do recurso: _____

II – Dos argumentos do recurso : _____

III- Dos anexos para o recurso (opcional) : _____

Paula Freitas, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

Recebido em ___/___/2019

Por _____